



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO



OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	2
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	7

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 002/2020

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento da servidora pública municipal: JOANA D'ARC ABRIL MAGALHÃES, detentora do cargo efetivo de Orientador Educacional, matrícula 6311, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo nº 749/2019, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena/RO, 16 de março de 2020.

VIVIAN REPESSOLD

Secretária Municipal de Educação
Decreto 45.273/2019

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, CNPJ 04.092.706/0001-81, localizada no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, s/nº, Setor 05, torna público que requereu à SEMMA a renovação da Licença de Instalação da obra de Pavimentação de vias públicas com Drenagem de águas pluviais, meio fio e sarjetas, localizada no Setor 26 L-A (Embratel), no Município de Vilhena – RO.

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/ RO, torna pública a Dispensa de Licitação destinada à aquisição de Ferramentas para atender a equipe de Serviços Gerais que realiza os serviços de manutenção básica do paço municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, processo administrativo nº 647/2020, com base no Artº 24, caput da Lei 8.666/93, proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

ADJUDICADO EM FAVOR DAS EMPRESAS;

PORTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 309.642.884/0001-52, vencedora dos itens nº 01,03,07,12,13,22 e 24, cuja proposta monta no valor de R\$ 1.004,50 (um mil, quatro reais e cinquenta centavos),

DISAGUA DUSTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA, CNPJ nº 63.622.856/0001-19, vencedora dos itens nº 02, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 27, 28 e 29, cuja proposta monta no valor de R\$ 3.144,25 (três mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),

SOUBHA & CIA LTDA, CNPJ nº 01.963.040/0001-00, vencedora dos itens nº 10, 21 E 26, cuja proposta monta no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL A SER ADJUCADO, R\$ 4.628,75 (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

Publique-se, 16 de março de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA Nº 004/2020/SEMAD

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), FLORISBELA CONTARATO RIGOTTE servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Serviços Gerais, cadastro nº 5568, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 1.425 (um mil quatrocentos e vinte e cinco) dias, correspondendo a 03(três) anos e 11(once) meses. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 11/02/2020, protocolo: 08001290.1.02869/19-7 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 989/2020, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 13 de março de 2020.

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA Nº 005/2020/SEMAD

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível II, cadastro nº 2883, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS de 262(duzentos e sessenta e dois) dias, e tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS – (Instituto de Previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia – IPERON) de 3.451 (três mil quatrocentos e cinquenta e um) dias, no total de 3.713 (três mil setecentos e treze) dias, correspondendo a 10(dez) anos, 02(dois) meses e 03(três) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 08/02/2020, protocolo nº 14023010.1.00053/20-9 e Certidão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON nº 484/2017 de 15/09/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 990/2020, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 13 de março de 2020.

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Dispensa de Licitação destinada a locação de imóvel localizado no lote urbano 2R, quadra 31, setor 05, à Avenida Benno Luiz Graebin, nº. 4600 - Jardim América, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PGM em acomodar as instalações, por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.245/1991, através do Chamamento Público nº 001/2019/PGM.

A contratação será de pessoa física, com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 87 a 92), proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

VALOR:

Em favor dos proprietários o Sr. Joel Pereira, CPF 146.430.229-49 e a Srª. Creuza Maria Pereira, CPF nº. 349.912.042-91, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publique-se, 13 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**RETIFICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 005-2020
PROCESSO NÚMERO: 4370/2019/SEMED
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2019/SEMED/SRP**

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MATERIAIS DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS, COM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR INTERMÉDIO DA SEMED, CONFORME DISCRIMINADO NO ITEM 3, SUB ITENS 3.1 À 3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.874.813/0001-00, com sede na Rua Maximo João Kopp, nº 167, Bairro: Santa Candida, na cidade de CURITIBA/PR, tendo como representante a Srª. Maria Cristina Rodrigues Swiatovski, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.461.768-4 SSP/PR e CPF sob nº 007.502.109-90, residente e domiciliado na cidade de CURITIBA/PR, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2019, doravante

denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MATERIAIS DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS, COM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR INTERMÉDIO DA SEMED, CONFORME DISCRIMINADO NO ITEM 3, SUB ITENS 3.1 À 3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada (SEMED) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

SEFE- SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA
ITEM 01

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01	LIVROS DIDÁTICOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS OBS: CONJUNTOS DE MATERIAIS DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS, COM FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISCRIMINADO NO ITEM 3, SUB ITENS 3.1 À 3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.	CONJUNTO	SEFE	2000	R\$ 239,00	R\$ 478.000,00
TOTAL						R\$ 478.000,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado DAF), após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 06 DO TR)

Local/ Horários:

A entrega dos materiais deverá ser no Almoxarifado Central, através da Comissão de recebimento do município, no endereço: Rua Antônio Quintino Gomes, nº

4131, sala B, Bairro Jardim América no horário de atendimento que é das 07:00 às 13:00.

Entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da nota de empenho ou contrato equivalente, onde será recebido e conferido, conforme descrições da nota de empenho por comissão responsável neste Município de Vilhena/RO.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência. Os materiais serão recebidos conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e conferidos pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central sendo a Nota Fiscal certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM; A empresa é responsável por todas as despesas necessárias à disponibilização dos itens no Almoxarifado, e nos preços propostos já deverão ser consideradas as despesas necessárias ao transporte, frete, descarregamento/carregamento e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Efetuar a entrega das mercadorias adquiridas de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, o produto a ser entregue esteja em perfeitas condições de aproveitamento.

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A empresa deverá atender todo o exposto no item 3 objetos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

Rejeitar, no todo ou em parte, as mercadorias entregues pela vencedora fora das especificações do Edital e seus anexos.

Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento das mercadorias adquiridos;

Fiscalizar a entrega das mercadorias, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento após entrega da Nota Fiscal, obedecendo ao Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93.

A nota fiscal deverá vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2020, conforme segue:

Órgão	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-------	---------------------------------------

Unidade	07.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa	33.90.30.46.00.00 – MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
Projeto/ atividade	2075 – APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato (ou equivalente), deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

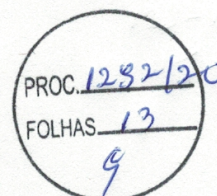
Contratante: Município de Vilhena

Contratada: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.874.813/0001-00, com sede na Rua Maximo João Kopp, nº 167, Bairro: Santa Candida, na cidade de CURITIBA/PR, tendo como representante a Srª. Maria Cristina Rodrigues Swiatovski, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.461.768-4 SSP/PR e CPF sob nº 007.502.109-90, residente e domiciliado na cidade de CURITIBA/PR.

Vivian Repessold
Secretária - SEMED

Maria Cristina Rodrigues Swiatovski
Sefe – Sistema Educacional Família e Escola Ltda
Superintendente

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**MUNICÍPIO DE
VILHENA****MEMO. nº 176/2020/GABINETE****Procedimento n. 1/2019/GABINETE****DO: GABINETE
PARA SEMTER****Assunto: resposta ao Memorando 150/2020, com DECISÃO INSTAURADORA
DA REURB do imóvel denominado "Área Urbana do Distrito de Nova
Conquista".****Proc. 1292/2020****Matrícula 6523 – Imóvel Público**

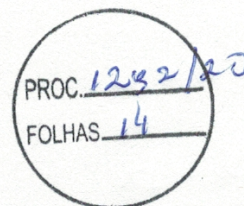
Trata-se de requerimento formulado pelo MUNICÍPIO DE VILHENA através da SEMTER – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo com as providências que seguem para que seja classificada e fixada uma das modalidades da REURB ou promovido o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei 13.465/2017.

Entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/17, deverá a SEMTER e demais órgãos e secretarias responsáveis:

- 1) Proceder à abertura de processos individuais para análise da documentação dos possuidores atuais, se atendem às exigências da Lei 13.465/2020.
- 2) Elaborar o documento que classifica a modalidade de regularização fundiária, nos termos do art. 13, I da Lei 13.465/17.
- 3) Elaborar o projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de eventuais obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei 13.465/17 e art. 31, § 5º),

16
03
20



- 4) Identificar o rito da regularização fundiária a ser adotado,
- 5) Notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital). Caso se refira a área confrontada por vias públicas fica dispensada referida notificação.
- 6) Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos,
- 7) Em havendo a classificação como REURB-S, a aquisição de direitos pelo possuidor poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei 13.465/17 e conforme critérios a ser definido em ato a ser publicado pelo município,
- 8) Análise técnico ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
- 9) Emitir Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final.
- 10) Emitir conclusão formal do procedimento.

Seja remetido à PGM – Procuradoria Geral do Município, bem como ao Ministério Público para ciência acerca da instauração do procedimento de regularização, bem como para considerações que entender pertinentes.

À Secretaria de Terras e demais para as providências supracitadas.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dá-se ciência ao legitimado.

Vilhena/RO, 13 de Março de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO